



LEI Nº 6.304

, DE 10 DE JANEIRO

DE 2013

PUBLICADO

D. Oficial Nº 07

Data: 10 / 01 / 13

Altera os arts. 13, 49, 53, 54, 143, 151 e 152 e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 13, 49, 53, 54, 143, 151 e 152 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE TAQUIGRAFIA, REDAÇÃO
E REVISÃO DE DEBATES

Art. 13. À Coordenação de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates compete proceder ao acompanhamento, à revisão final dos debates e pronunciamentos e à supressão, por ordem superior, de expressões anti-regimentais, bem como manter arquivos de originais decifrados, reproduzir documentos e discursos e elaborar súmulas dos pronunciamentos em Plenário.

Parágrafo único. A Coordenação de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates tem a seguinte estrutura:

- I - Setor de Registros Taquigráficos;
- II - Setor Técnico de Áudio;
- III - Setor de Redação e Revisão de Debates.” (NR)

“Art. 13-A. À Coordenação das Comissões Técnicas compete organizar o funcionamento e gerenciar a distribuição dos projetos em todas as comissões, e após a devida manifestação e votação dos projetos nas respectivas comissões, encaminhá-las para a sessão de atas.” (AC)

“Art. 13-B. A Comissão de Estudos Territoriais – CETE terá um assessor técnico com a finalidade de acompanhar e proferir pareceres, elaborar estudos pertinentes às matérias de competência da comissão.” (AC)

“Art. 49. À Diretoria de Orçamento e Finanças compete a orientação e o controle das atividades relacionadas com os sistemas de administração orçamentária e financeira, como movimentação de créditos, empenhos, contabilidade e pagamento de pessoal.

Parágrafo único

“Art. 53.
Parágrafo único. A Divisão de Finanças tem a seguinte estrutura:
I - Chefia da Divisão;
II - Núcleo de Descontos e Consignações.” (NR)

“Art. 54. A Divisão de Controle Financeiro compete guardar, receber e movimentar os recursos financeiros da Assembleia Legislativa; preparar e manter o controle atualizado da liquidação dos empenhos e restos a pagar; preparar os processos de pagamento, boletim financeiro diário; manter atualizadas as contas bancárias e saldo de caixa; preparar mapas de conciliação e saldo bancário, cheques e ordem relativas ao pagamento da despesa orçamentária.” (NR)

“Art. 143. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior-DAS, os cargos de Assessoria Parlamentar - PL-AP, e as funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, bem como as gratificações dos Policiais Militares da Assembleia Legislativa, passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei, extintos os demais cargos e/ou funções de confiança.” (NR)

“Art. 151. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, as funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI terão seus valores inalterados de conformidade com o Anexo II da Resolução 329, republicado no DOE de 10 de novembro de 1998, e Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 011, publicado no Diário da Assembleia de 26 de janeiro de 2001.

Parágrafo único Os cargo de Assessoria Parlamentar - PL-AP, serão definidos em 13 (treze) símbolos (PL-AP-01 a PL-AP-13) e terão seus valores fixados por Ato da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 152. Os cargos de Assessoria Parlamentar - PL-AP serão destinados à composição dos gabinetes parlamentares, bem como dos setores que integram a Administração Superior, cuja atividade está relacionada ao exercício parlamentar e excepcionalmente nos demais setores administrativos da Casa, incluindo a FUNDALEGIS.

Parágrafo único. A Mesa Diretora definirá quais órgãos integram a Administração Superior e o quantitativo de cargos de Assessoria Parlamentar - PL-AP necessários ao funcionamento de cada órgão, observados os limites fixados no Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos os Núcleos de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates e o de Controle Financeiro constante da Lei nº 5.712 de 2007, passando as suas atribuições para a Coordenação de Taquigrafia, Redação e Revisão de Debates, bem como para a Divisão de Controle Financeiro, respectivamente, criadas por força desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.842, de 14 de abril de 2009, no código PL-DAS-10, na denominação de Chefe de Divisão, número de cargos de 07 para 08.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Direção e Assessoramento de Gabinete, Símbolo PL-DAG, definidos em ordem numérica de DAG -05 até DAG-25, num total de 3.840 cargos.

Art. 4º Ficam criados os Cargos de Assessoria Parlamentar, Símbolo PL-AP, distribuídos em 13 níveis, num total de 2.380 cargos em substituição aos cargos de Símbolo PL-DAG de que trata o Art. 3º.

Parágrafo único. A Mesa Diretora fixará mediante Ato, o limite de cargos de Assessoria Parlamentar, PL-AP, destinada a cada gabinete parlamentar.

Art. 5º Fica atribuída ao Presidente da Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão, a gratificação equivalente à dos membros da Mesa Diretora.

Art. 6º O Anexo Único da Lei nº 5.712, de 2007, alterado pelas Leis nºs 5.842, de 2009

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR			
CÓDIGO		DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DG		DIRETOR GERAL	01
PL-DG		DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR		DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
PL-DIR		SECRETARIO GERAL DA MESA	01
PL-DIR		DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
PL-DIR		DIRETOR LEGISLATIVO	01
PL-DIR		DIRETOR CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA	01
PL-DIR		PROCURADOR GERAL	01
PL-DIR		DIRETOR DO SEASPI	01
PL-DIR		DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR		DIRETOR SOCIAL E EDUCACIONAL DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR		DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
PL-DIR		DIRETOR DO SERVIÇO DE SAUDE	01
PL-DIR		DIRETOR CHEFE DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-10		ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	06
PL-DAS-10		AUDITOR CHEFE	01
PL-DAS-10		CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	01
PL-DAS-10		CHEFE DE DIVISÃO	08
PL-DAS-10		CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	01
PL-DAS-10		CONSULTOR TECNICO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-10		SUBCHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	01
PL-DAS-10		SECRETARIO DA 1ª VICE-PRESIDENCIA	01
PL-DAS-10		DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	01
PL-DAS-09		SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09		CHEFE DA AJUDANCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09		CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENARIO	01
PL-DAS-09		AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03
PL-DAS-09		COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	01
PL-DAS-09		CHEFE DO CERIMONIAL E RECEPÇÃO	01
PL-DAS-09		CHEFE DO PLENARIO	01
PL-DAS-09		ASSESSOR DA PRESIDENCIA	10
PL-DAS-09		ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO DO SEASPI	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DO CINE TEATRO "ANTONIO NETO"	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	01
PL-DAS-09		GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-09		PREGOEIRO	02
PL-DAS-09		PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	01
PL-DAS-09		COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DO SERVIÇO DE REDAÇÃO DE ATAS	01
PL-DAS-09		COORDENADOR DE TAQUIGRAFIA, REDAÇÃO E REVISÃO DE DEBATES	01
PL-DAS-09		COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	01
PL-DAS-08		CHEFE DA ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO	01
PL-DAS-08		SECRETARIO DO SEASPI	01
PL-DAS-08		SECRETARIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDENCIA	10
PL-DAS-08		CHEFE DE DIVISÃO DA FUNDALEGIS	02
PL-DAS-08		CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA DA FUNDALEGIS	01

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS
PL-DAS-08	ASSISTENTE DAS SECRETARIAS DA MESA		19
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE DIRETOR		30
PL-DAS-08	SECRETARIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR DE FISIOTERAPIA		01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR MEDICO		01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR ODONTOLOGICO		01
PL-DAS-08	MEMBRO DA CPL/EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO		03
PL-DAS-08	MEMBRO DO NUCLEO DE ENGENHARIA DA CPL		02
PL-DAS-08	SECRETARIO DA CPL/PREGÃO		01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DA DTI		01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE SUPORTE E COMUNICAÇÃO DA DTI		01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DA DTI		01
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE LIDERANÇA		20
PL-DAS-08	COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		01
PL-DAS-08	COORDENADOR DE PROJÉTOS ESPECIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		01
PL-DAS-08	ASSESSOR TÉCNICO DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS		01
PL-DAS-08	SECRETARIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		01
PL-DAS-07	ASSESSOR PEDAGOGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		03
PL-DAS-07	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		01
PL-DAS-07	ASSESSOR DE IMPRENSA		10
PL-DAS-07	ASSISTENTE DE CERIMONIAL		10
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE COMPRAS		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CADASTRO E REGISTRO FUNCIONAL		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENÇÃO		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE PATRIMONIO		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DAS COMISSÕES TECNICAS		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE ALMOXARIFADO		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE TRANSPORTES		01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CONTABILIDADE		01
PL-DAS-07	ASSESSORIA TECNICA DA FUNDALEGIS		03
PL-DAS-07	ASSISTENTE DAS COMISSÕES TECNICAS		10
PL-DAS-06	RECEPCIONISTA		40
PL-DAS-06	CHEFE DE SEÇÃO DA FUNDALEGIS		02
PL-DAS-06	SECRETARIO DE COMISSÃO		36

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAI-04	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAI-04	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAI-04	SECRETARIO DE APOIO	80
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	10

CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR - PL-AP		
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS
PL-AP (...) I		2.380

GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES		
CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-IS	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

"(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de JANEIRO de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício